

Lei n.º 237 de 23-6-66

Estabelece condições para a concessão de diárias a funcionários quando em viagens a serviço da Prefeitura, inclusive ao Prefeito.

A Câmara Municipal de Vila Rica, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os funcionários que se deslocar da sede ou mesmo ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, terá concedida uma diária de título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2.º - O funcionário ou Prefeito perceberá:

I - Diária integral, quando passar mais de 12 horas fora da sede.

II - Meia diária, quando passar mais de 6 horas fora da sede.

Art. 3.º - As diárias poderão ser pagas adiantadamente, até o limite percentual da duração do deslocamento, do seguinte modo: Ao Prefeito, Cr\$ 15.000,00; Aos funcionários internos Cr\$ 10.000,00, e aos funcionários externos Cr\$ 7.000,00, por dia de afastamento da sede.

Parágrafo único: O funcionário repousa em casas municipais, o que houver recebido a mais.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando pintado a todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o contém.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, 23 de Junho de 1966 - a) José Ribeiro
Assis - Prefeito Municipal. Registrada e publicada aos 23 dias
mês de Junho de 1966 - João de Deus - pelo secretário

Lei n.º 237-a de 20 de Setembro de 1966
Concede subvenções

A Câmara Municipal de S. Jacinto decreta e em
sanção a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam concedidas subvenções em 1967, às seguintes
entidades:

Instituto Brasileiro de Administração Municipal R\$ 100.000

Instituições Diversas R\$ 400.000

A Caixa escolares R\$ 500.000

As Ginasios São Sebastião R\$ 300.000

A Conferências Vicentinas R\$ 200.000

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação,
digo, entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro
de 1967.

Quando promulgada a todos que o conhecimento
e execução da presente lei pertencer, que cumpram
e façam cumprir inteiramente como nela
se contém.

S. Jacinto, 20 de
Setembro de 1966

o) José Silveira e Assis - Prefeito Municipal

Registrado aos 20 dias do mês de
Setembro de 1966.

Quinta da Costa Real - Respondendo
pelo Secretário.